

SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.196, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2011, do Senador Eunício Oliveira, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a publicação anual dos demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

RELATOR "AD HOC": Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 486, de 2011, do Senador Eunício Oliveira, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a publicação anual dos demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas.*

A proposição determina que os órgãos e entidades executivos rodoviários e de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como a Polícia Rodoviária Federal, ficam obrigados a publicar anualmente os demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação das multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Segundo o ilustre autor da proposição, *operou bem o CTB ao estabelecer, no art. 320, a destinação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. Por força desse dispositivo, os recursos decorrentes da aplicação dessas penalidades devem ser exclusivamente investidos, "em*

sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Ocorre, contudo, lembra Sua Excelência, que a chamada Lei do Trânsito falhou ao deixar de determinar, de modo específico, a aplicação do princípio constitucional da publicidade em relação à gestão administrativa desses recursos financeiros. Trata-se, afinal, de montantes expressivos, arrecadados por órgãos de todas as unidades federativas com jurisdição sobre as vias urbanas ou sobre as rodovias.

Nesse sentido, conclui ele, impõe-se aprimorar o CTB no sentido de assegurar o direito da coletividade a dispor de informações não apenas em relação ao conhecimento dos valores arrecadados com a aplicação de multas de trânsito, mas também, e, sobretudo, no tocante à adequada destinação desses recursos.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 486, de 2011, tem fundamento no art. 22, XI, da Constituição Federal, que estabelece que *compete privativamente à União legislar sobre ... trânsito e transporte.*

Não há, igualmente, nenhum reparo no tocante à juridicidade e regimentalidade do projeto, que vem vazado na melhor técnica legislativa.

Do ponto de vista do mérito, a proposta merece ser acolhida. Efetivamente, hoje, a arrecadação das multas de trânsito tem atingido valores extremamente significativos e os órgãos responsáveis pela sua cobrança não têm prestado contas, de forma satisfatória, sobre o montante obtido e sua destinação.

Sente-se uma demanda da sociedade a respeito dessas informações, especialmente porque, conforme determina o próprio Código de Trânsito Brasileiro, tudo aquilo que é arrecadado com as multas tem que retornar para a própria atividade, para ser aplicado, *exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.*

Ou seja, aquilo que é arrecadado com as infrações de trânsito deve ser usado para evitar que essas infrações se repitam e todos tenhamos melhores condições de mobilidade.

Entretanto, para que o controle social sobre esse processo ocorra, é fundamental dar aos cidadãos os instrumentos para atuar.

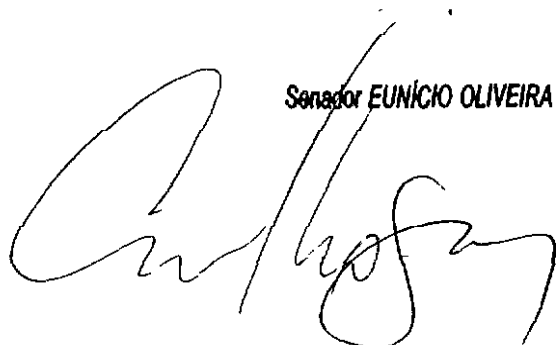
Trata-se, aqui, de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, a que a Administração Pública está obrigada.

Assim, temos a certeza de que a aprovação da proposição em exame representará passo importante na direção não apenas da melhoria do trânsito como na de instituir mais um instrumento de atuação da cidadania.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2011.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2011.

 **Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 486 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/10/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>"Ad hoc" Senador Aloysio Nunes Ferreira</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL <u>[assinatura]</u>	1. EDUARDO SUPLICY <u>[assinatura]</u>
MARTA SUPLICY <u>[assinatura]</u>	2. ANA RITA <u>[assinatura]</u>
PEDRO TAQUES <u>[assinatura]</u>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA <u>[assinatura]</u>	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA <u>[assinatura]</u>	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES <u>[assinatura]</u>	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA <u>[assinatura]</u>	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA <u>[assinatura]</u>	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <u>[assinatura]</u>	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON <u>[assinatura]</u>	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ <u>[assinatura]</u>	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO <u>[assinatura]</u>	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS <u>[assinatura]</u>	5. LOBÃO FILHO <u>[assinatura]</u>
LUIZ HENRIQUE <u>[assinatura]</u>	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES <u>[assinatura]</u>	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA <u>[assinatura]</u>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <u>[assinatura]</u>	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES <u>[assinatura]</u>	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO <u>[assinatura]</u>	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <u>[assinatura]</u>	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 30/09/2011

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 486, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPLICY	X			
MARTA SUPLICY	X				2 - ANA RITA	X			
PEDRO TAQUES	X				3 - ANIBAL DINIZ				
JORGE VIANA	X				4 - ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLESIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIAS				
INACIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					8 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNICIO OLIVEIRA (RELATOR)					1 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					2 - VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO REGO					4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBAO FILHO	X			
LUIZ HENRIQUE	X				6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - BENEDITO DE LIRA				
SERGIO PETEÇÃO					8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AECIO NEVES	X				1 - LUCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (RELATOR)	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - CÍRO NOGUEIRA				
GIM ARGELLO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X				1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 43 SIM: 43 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/11/2011

Senador EUNICIO OLIVEIRA

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 30/09/2011).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

.....

Brasília, 19 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2011, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a publicação anual dos demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas", de autoria do Senador Eunício Oliveira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 27/10/2011.